



SENADO FEDERAL

CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS POR
PRAZO INDETERMINADO 2026/0012

CEDENTE: Mercedes Maria Guilhermina de
Urquiza Anchorena de Maschwitz
CESSIONÁRIO: Senado Federal
Objeto: Cessão de direitos autorais sobre a
OBRA: "A Trilha do Jaguar: na Alvorada de
Brasília".

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. ILANA TROMBKA, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, e de outro lado, MERCEDES MARIA GUILHERMINA DE URQUIZA ANCHORENA DE MASCHWITZ, brasileira, viúva, escritora e empresária cultural, portadora da cédula de identidade 39.685 SSP/DF e do CPF nº 119.595.251-15, residente e domiciliada na SHTN Trecho 01, Conjunto 01, B, Apto 4036, CEP: 70.800-200, telefone (61) 99984-0538 e e-mail: mercedesurquirena@gmail.com, doravante denominada simplesmente CEDENTE, firmam CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS, com base nas Leis nº 9.610, de 1998 e nº 14.133/2021, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA CESSÃO

É designado OBRA, no âmbito do presente contrato, o livro intitulado "A Trilha do Jaguar: na Alvorada de Brasília", cuja titularidade pertence à CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA CESSÃO

2.1. A CEDENTE, titular dos direitos autorais sobre a OBRA, concede e transfere ao CESSIONÁRIO, a partir da data de assinatura do presente instrumento, por prazo indeterminado, referidos direitos autorais patrimoniais, nos termos da Lei nº 9.610, de 1998.

2.1.1 O encerramento da cessão poderá ser realizado mediante expressa disposição das partes contratantes, através de termo aditivo ao presente instrumento.

2.1.2 O encerramento da cessão só será possível após terem decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da vigência do presente contrato.

2.1.3 Caso esteja em andamento algum processo de edição, reedição ou reimpressão da OBRA, somente após a conclusão deste será possível o encerramento da cessão.





2.2 A cessão objeto deste termo **SENADO FEDERAL** abrange o direito do CESSIONÁRIO comercializar e utilizar a OBRA, como lhe aprouver, sob qualquer modalidade prevista em Lei, inclusive edição, reprodução, divulgação, distribuição para oferta, produção de mídia ou qualquer outro meio.

2.2.1 O CESSIONÁRIO fica também autorizado a armazenar a OBRA em banco de dados, ou em qualquer outra forma direta ou indireta, assim como dela realizar veiculação eletrônica, pelo prazo de vigência deste instrumento.

2.3 A impressão e edição definitiva da OBRA fica condicionada à prévia e expressa concordância da CEDENTE no tocante ao conteúdo e leiaute do miolo e da capa.

2.4 Fica a critério do CESSIONÁRIO a determinação do número de exemplares a editar, o modo de sua comercialização, o preço de venda, bem como a forma de distribuição, inclusive gratuita.

2.5 Da mesma forma, fica o CESSIONÁRIO autorizado a promover as edições que se fizerem necessárias, em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição, circulação e comercialização.

2.6 Caso haja edição extra da OBRA, se obriga o CESSIONÁRIO a manter a integralidade do conteúdo do miolo.

2.6.1 Será admitido, ainda, em novas edições, desde que haja a concordância expressa da CEDENTE, o acréscimo de "apresentação" ou item similar no miolo da OBRA, mantida a integralidade do conteúdo da edição original.

2.7 Fica a CEDENTE liberado para publicar a OBRA por outra editora comercial, de acordo com sua conveniência, independentemente da autorização do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CEDENTE declara ter cedido a OBRA para o CESSIONÁRIO a título gratuito, sem que disso seja-lhe devida nenhuma remuneração ou reembolso financeiro.

3.2 O CESSIONÁRIO, quando da conclusão da edição da OBRA, se obriga a entregar à CEDENTE uma cota composta de 10% dos exemplares impressos, a serem utilizados conforme a livre disposição deste.

3.2.1. No caso de reimpressão ou de nova edição da OBRA, essa cota fica reduzida a 5% dos exemplares impressos.

3.3 Eventualmente, a CEDENTE poderá também comercializar exemplares de sua cota, em nome de autógrafos ou de lançamento da OBRA, desde que pratique o mesmo preço de venda fixado pelo CESSIONÁRIO.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A CEDENTE, por si e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e o CESSIONÁRIO se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste contrato particular de cessão de direitos autorais, cuja rescisão se admite apenas nos casos previstos em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE

5.1 A CEDENTE declara ser o titular e detentor dos direitos autorais referentes à OBRA, cedendo, neste ato, ao CESSIONÁRIO, em caráter gratuito, total e universal, ainda que não necessariamente exclusivo, os direitos autorais patrimoniais que sobre ela recaem.

5.2 A CEDENTE assume a responsabilidade de manter o CESSIONÁRIO imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da OBRA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1 A CEDENTE assume ampla e total responsabilidade, civil e penal, quanto ao integral conteúdo da OBRA, inclusive citações, ilustrações, desenhos, fotografias, gráficos, nomes, referências históricas e bibliográficas, e quaisquer outros componentes dela constantes, assumindo o dever de verificar e providenciar a cessão de eventuais direitos autorais reservados dos autores originais de elementos que porventura estejam nela incluídos.

6.2 Responsabiliza-se a CEDENTE por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação, declarando que o conteúdo da OBRA cedida é de exclusiva autoria do autor.

6.3 Caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre a OBRA, ou direitos nela incluídos, venha a ser acionado judicialmente, a CEDENTE deverá colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO, fornecendo-lhe os subsídios necessários, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO

7.1 Para fins de registro da OBRA, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.610, de 1998, as partes realizarão a inscrição do presente instrumento de cessão em Cartório de Títulos e Documentos, correndo as despesas à custa do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO





8.1 O presente instrumento, após o **SENADO FEDERAL** registro de que trata a cláusula 7.1, será publicado por extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas à custa do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo CESSIONÁRIO, segundo as disposições contidas nas Leis nºs 9.610, de 1998, e 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste documento, observados supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos, bem como as normas do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas por mediação administrativa. E por estarem assim contratadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 20 de maio de 2026.

CEDENTE: Mercedes Maria Guilhermina de Urquiza Anchorena de Maschwitz

Mercedes Urquiza

CESSIONÁRIO: Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____ CPF: _____



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	21/05/2026 14:32:42	
RODRIGO GALHA	21/05/2026 15:34:41	
ILANA TROMBKA	22/05/2026 11:33:18	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.